



PTC  
10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 03

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO  
ESTADO DO TOCANTINS E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NAZARÉ - TO

O ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (SSP/TO), inscrita no CNPJ nº 25.053.109/0001-18, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas - TO, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº. 617.225.965-20, Carteira de Identidade nº 0401135152, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado em Palmas/TO, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - TO**, inscrita no CNPJ Nº 00.766.691/0001-39, com sede à Av. 10 de Janeiro, s/n, centro, Nazaré - TO, CEP. 77.895-000, neste ato representada, pela Prefeita Municipal, Senhora **Maria Elvira Chagas de Araujo**, portador da Cédula de Identidade nº 286585 2ª via - SSP - TO e CPF Nº 884.398.871-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a legislação que rege a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo referidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Cooperação Técnica entre os partícipes, com vistas, a criação e manutenção da 19ª Delegacia de Polícia Civil de Nazaré - TO.



**CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ- TO:**

- a) Disponibilizar local com espaço adequado, em boas condições de uso, com estrutura física suficiente para a implantação da 19ª Delegacia de Polícia Civil de Nazaré – TO,
- b) Disponibilizar mão de obra necessária para a SSP/TO proceder à pintura e caracterização do local, bem como, promover, se necessário, manutenções e reparos estruturais no espaço cedido;
- c) Disponibilizar material de expediente e higiene, bem como promover a limpeza diária no Núcleo de Identificação Civil instalados no município;
- d) Fornecer manutenção corretiva e preventiva, para os aparelhos eletroeletrônicos e mobiliários disponibilizados na 19ª Delegacia de Polícia Civil de Nazaré – TO;
- e) Disponibilizar 100 litros de gasolina por mês para atender a viatura da Polícia Civil, podendo ser alterada a quantidade em comum acordo com a autoridade policial;
- f) Disponibilizar 01 (um) servidor administrativo para atendimento ao público da 19ª Delegacia de Polícia Civil de Nazaré – TO;
- g) Disponibilizar acesso a internet via ADSL com velocidade mínima de 10 MB, sendo esta a velocidade necessária para o funcionamento dos sistemas e-proc (sistema que proporciona o funcionamento do processo digital no âmbito da Justiça Estadual);
- h) Arcar com os pagamentos das faturas de consumo de energia elétrica, água tratada, esgoto sanitário, telefonia

**CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA:**

- a) Manter em funcionamento a 19ª Delegacia de Polícia Civil de Nazaré – TO, para atendimento ao público, a ser realizado pelo servidor administrativo cedido pela Prefeitura apenas para atendimento ao público, e pelo efetivo policial da referida unidade;



- b) Disponibilizar o sistema utilizado pela Polícia Civil para a emissão de Boletins de Ocorrências,
- c) Proceder ao treinamento do servidor cedido pela Prefeitura de Nazaré - TO, responsáveis pelo atendimento ao público na Delegacia de Polícia Civil.

**CLÁUSULA QUARTA- DO VÍNCULO DE PESSOAL:**

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, previdenciária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes ou com seus servidores; assim, cada parte assume todos os deveres e encargos da legislação estatutária, trabalhista, regimental, previdenciária e acidentária em relação ao seu pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO:**

Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, por conveniência administrativa mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua mediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA:**



A publicação do presente acordo será providenciada pela Secretaria da Segurança Pública, no Diário Oficial do Estado do Tocantins até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que a eficácia do Instrumento dar-se-á a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo transferência de recursos, em nenhuma hipótese, entre os partícipes do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Este Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**




No caso de absoluta impossibilidade da conciliação elege-se a Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Palmas, para dirimir os litígios oriundos deste instrumento.



E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palmas - TO, 30 de 04 de 2020.

  
**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

  
**MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal de Nazaré- TO

TESTEMUNHAS:

NOME: Somário Martins de Souza CPF: 074.11071-60

NOME: Alexandria A.S. CPF: 000189901-00

( ) Marcos

